ATA Nº29/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Presenças:

Presidente Luís António Pita Ameixa

Vereadores Ana Rute Beringel de Sousa
José Valente Rocha Guerra
José João Lança Guerreiro
Cristina da Silva Rodrigues

Faltas: Não Houve

Local: Sala de sessões do Município

Secretariou: Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

-----Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente, deu início à reunião, pelas dez horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos, que foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Ordem do dia:

1. **Impostos e taxas municipais;**
2. **Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2022/2026 e Orçamento Municipal para o Ano de 2022;**
3. **Mapa de pessoal;**
4. **Período de intervenção do Público;**
5. **Minuta da Ata.**

-----O Senhor Presidente referiu que a documentação em discussão e aprovação, na presente reunião, para além do seu envio atempado, já esteve presente na última reunião de câmara, onde foram apresentadas e esclarecidas as propostas, agora remetidas a esta reunião extraordinária, pelo que em seguida se passou à sua apreciação e votação. ----------

-----**ORDEM DO DIA**----------

-----**1- IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS** ----------

-----**Primeiro-(936)-Derrama**-Foi remetida a informação nº 7271/2021, de 5 de novembro de 2021, da Chefe DAM, a qual se transcreve "*Considerando que: a) a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais): a1) confere aos municípios, através do seu artigo 18º, a possibilidade de poderem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território" a2) A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. a3)A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. a4) Nos termos do nº 24º do*

artº 18º, até à aprovação do regulamento, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. a5) a comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro. Se a comunicação for remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. b) para o corrente ano foi aprovado pela AM, a taxa de derrama de 1% às empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€ e para as restantes a aplicação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, relativo ao ano anterior. Informo que a Câmara deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a taxa da Derrama a aplicar para o ano 2022, referente aos rendimentos de 2021. À consideração superior". ----------

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado a taxa de derrama de 1% às empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€ e para as restantes a aplicação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Remeter à Assembleia Municipal". -------

-----**Segundo-(937)-IRS**-Foi remetida a informação nº 7273/2021, de 5 de novembro de 2021, da Chefe DAM, a qual se transcreve "*Considerando que : a) de acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei; b) nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, c) a participação referida anteriormente depende de deliberação da Assembleia Municipal, sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá que ser é comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT, até 31 de dezembro. d) a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de*

deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do município. e) a participação do município no IRS tem sido de 5%.; pelo exposto, informo que a câmara municipal deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2022. À consideração superior". ----------

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado uma participação de 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho. Remeter à Assembleia Municipal". ----------

-----**Terceiro-(938) -Taxa Municipal de Direitos de Passagem**-Foi remetida a informação nº 7274/2021, de 5 de novembro de 2021, da Chefe DAM, a qual se transcreve "*Considerando que:*

a) a Lei 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), no seu artº 106º, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) ; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro e não pode ultrapassar os 0,25 /prct; c) A Assembleia Municipal deliberou aprovar, sob proposta da câmara para o ano 2021 a respetiva taxa de 0,25 %; Pelo exposto, informo que a câmara municipal, deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º articulado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) para o ano 2022.À consideração superior".----------

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25 %. Remeter à Assembleia Municipal". ----------

-----**Quarto-(939) -Imposto Municipal Sobre Imóveis**-Foi remetida a informação nº 7209/2021, de 3 de novembro de 2021, da Chefe DAM, a qual se transcreve "O *Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, criou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), estabelecendo o seu artigo 1º que " O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde estes se localizam". **Considerando que: a)** O número 1 do art.º 112º da supracitada Lei com a redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12), estabelece as taxas do imposto municipal sobre imóveis: "a) prédios rústicos - 0,8%; c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0.45%."; **b)** O município, mediante deliberação da assembleia municipal, fixa a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na*

alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia; ***c)*** *O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;* ***d)*** *O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida na alínea anterior;* ***e)*** *O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;*

f) *O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;* ***g)*** *O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;* ***h)*** *nos termos do disposto no nº 1 do artº 112º-A, da referida disposição legal o município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Número de dependentes a cargo	**Dedução fixa (em €)**
1	20
2	40
3 ou mais	70

-----***i)*** *a autoridade tributária disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município;* ----------

Número de dependentes a cargo	Número de agregados
1	317
2	180
3 ou mais	19

-----***Assim informo que***: ----------

-----***1-*** *Nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve apresentar proposta à Assembleia Municipal, para fixar o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis para o ano 2022 e eventuais reduções, nos termos da lei;* ***2-*** *As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. À consideração superior.* ----------

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado a taxa de 0,375% para prédios urbanos; 25% de majoração para prédios degradados; fixar, atendendo ao número de dependentes (que nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar), a redução prevista para três ou mais dependentes (70€).Remeter à Assembleia Municipal". ----------

-----2- GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O QUINQUÉNIO 2022/2026 E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO 2022 ----------

-----(**940**) -Foi presente á reunião de câmara, a informação interna DAM 8288/2021, de 14 de dezembro de 2021, a qual se transcreve "1*) Orçamento 2022 e GOP´s. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 45º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), o órgão executivo terá que apresentar à Assembleia Municipal os documentos referidos até 12 de janeiro de 2022, tendo em atenção que as eleições para o órgão executivo municipal ocorreram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. Mais se informa que : a) Os documentos previsionais, Orçamento (enquadrado num plano orçamental plurianual) e Plano Plurianual de Investimentos (PPI), foram elaborados nos termos do disposto no Decreto-*

Lei nº 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), em especial, o conteúdo da NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental; b) o orçamento municipal para 2022 nos termos do disposto no artº 46º do RFALEI, inclui : - Relatório que contem a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; - Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia; - Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica; - Articulado que contem as medidas para orientar a execução orçamenta para o ano 2022; - A proposta das grandes opções do plano), compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos(modelo do SNC-AP); - Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.; - O quadro plurianual de programação orçamental que define os limites para a despesa, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abrange os quatro exercícios seguintes. 2- Mapa de Pessoal 2022- O Mapa de pessoal, considerando o disposto nº 4 do artº 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento. Pelo exposto deve a Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75º/203, de 12 de setembro, sob proposta da câmara municipal, aprovar as Opções do Plano, a proposta de orçamento e o mapa de pessoal. À consideração superior". ----------

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por maioria, com duas abstenções, do Vereador José João Guerreiro e da Vereadora Cristina Rodrigues, o seguinte: Aprovado.. Remeter à Assembleia Municipal".----------

----- Os dois Vereadores eleitos pela CDU e que se abstiveram, apresentaram declaração de voto que se transcreve " *Depois de uma análise em pormenor sobre o Plano de Atividades e respetivo Orçamento para 2022, consideramos que se trata de documentos tecnicamente bem elaborados, com cujas propostas, no geral, estamos de acordo. No entanto, cumpre esclarecer que, independentemente, desse facto, os vereadores da CDU não têm pelouros à sua responsabilidade, não participam diretamente na Gestão do Município, como é do conhecimento geral. Em face desta situação, o nosso voto é de abstenção, desejando que as propostas que constam dos respetivos documentos sejam concretizadas com êxito para bem do Concelho e da sua população".* ----------

-----**3- MAPA DE PESSOAL** ----------

-----Considerando o documento anexo á presente ata e inserido no ponto anterior, a aprovação do mapa de pessoal, carece de deliberação, para posteriormente ser enviada à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do nº1 do artigo 25º, do anexo I à lei nº75/2013, de 12 de setembro. ----------

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal". ----------

-----**4. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**----------

------Não houve. ----------

-----**5 – MINUTA DA ATA** ----------

-----Para efeitos de execução das deliberações, tomadas na reunião desta Câmara Municipal, foi aprovada por unanimidade a minuta da ata. ----------

-----**ENCERRAMENTO PELAS:** 10:45 horas. ----------

-----**D. – MINUTA DA ATA**----------

-----Aprovada por unanimidade. ----------

-----Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. ----------

-----E eu, Deborah Rocha Cicio, Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a redigi e subscrevi. ----------

O Presidente da Câmara,

Luís António Pita Ameixa